



Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí
Salto do Jacuí/RS

PROTOCOLO 538
Data: 11/08/2020 11:53:38
Processo: 1280/2020
Visto

REQUERIMENTO

Requerente: TAILISE WINK BERTO TI

CPF/CNPJ: 22.775.527/0001-20

Telefone: (55)99629-0686

E-Mail:

Endereço: RUA ADERBAL SCHNEIDER

Bairro: NAVEGANTES

Cidade: Salto do Jacuí

Identidade:

Celular:

Número: 505

CEP: 99.440-000

Estado: RS

Representante: Tailise Wink Bertoti

CPF/CNPJ: 037.039.710-02

Telefone:

E-Mail:

Endereço: RUA ADERBAL SCHNEIDER

Bairro: NAVEGANTES

Cidade: Salto do Jacuí

Identidade:

Celular:

Número: 505

CEP: 99.440-000

Estado: RS

Setor Destino: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Recurso a Processo Licitatório

Descrição do Assunto:

Recurso ao processo licitatório do Edital de Tomada de Preço nº 09/2020, conforme alegações no documento anexo (03 páginas).

N. Termos

P. Deferimento

Salto do Jacuí/RS, 11 de agosto de 2020

Tailise Bertoti

Tailise Wink Bertoti
037.039.710-02

Endereço Online:

Código de Verificação: OP9W-B0PG

RECURSO CONTRA ATO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

539
9

Salto do Jacuí, 11 de agosto de 2020.

PROTÓCOLO

Nº.....1280.....

.....11.1.2020.....

Ilustríssimo Senhor, Pedro Paulo Scherer, DD. Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 09 / 2020.

TAILISE WINK BERTOTI, CNPJ 22.775.527/0001-20, Nome fantasia: TB Empreendimentos – ME, com sede na Rua Aderbal Schneider nº 505, Bairro Navegantes, Salto do Jacuí – RS, neste ato representada pela sua sócia Tailise Wink Bertoti, brasileira, solteira, Arquiteta e Urbanista, Carteira de Identidade nº 6108462455, C.P.F. nº 037.039.710-02, residente e domiciliado na Rua Aderbal Schneider, nº 505, bairro Navegantes, Cep 99440-000 Cidade Salto do Jacuí, no Estado RS, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante ora Recorrente, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.



S40
8

I – DOS FATOS E DAS RAZÕES:

O presente trata-se de Recurso Administrativo ao julgamento da Comissão de Licitação que declarou inabilitada a empresa ora Requerente ao certame licitatório modalidade Tomada de Preço nº 009/2020 a fim de que seja reformada a decisão para declarar a presente habilitada, uma vez que não foram atendidos quando da entrega dos envelopes.

Assim, os documentos mencionados na Ata de Julgamento, do dia 06/08/2020, de que foram apresentados pela Requerida sem assinatura do responsável técnico, resta superada tal situação, uma vez que, quando da entrega dos envelopes, ou seja, em data anterior, inclusive antes mesmo da intimação que motivou a Ata de Julgamento supramencionada.

Ademais, é arbitrária a decisão que determinou a apresentação de novos documentos às empresas habilitadas, uma vez que não há qualquer previsão para tal hipótese na lei 8666/93. Contudo, a única hipótese de apresentação de nova documentação após a abertura dos envelopes seria no caso de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas apresentadas, forte no Art. 48, § 3º, da Lei 8666/93. Vejamos:

Art. 48.

(...)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

II – DO PEDIDO:

541
2

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja declarada habilitada a empresa ora Requerente ao certame licitatório TP 09/2020, uma vez que deve ser considerada nula a decisão que determinou a apresentação de nova documentação por ausência de previsão e afronta ao disposto no Art. 48, § 3º, da Lei 8666/93, bem como os documentos mencionados na Ata de Julgamento, em 06/08/2020, já foram apresentados quando da entrega dos envelopes.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Salto do Jacuí, 3 de agosto de 2020.


TAILISE WINK BERTOTI,

Sócia proprietária,

TB Empreendimentos – ME,

CNPJ 22.775.527/0001-20.